

PROJETO DE LEI Nº 61/2013, DE 25 DE JUNHO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, FIRMAR CONVÊNIO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social de R\$ 15.000,00 e auxílio para despesas de capital, de R\$ 5.000,00 ao **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**, CNPJ nº 89.076.236/0001-15, totalizando o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que servirá para manutenção da entidade, ou seja, aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, medicamentos, material de construção, transporte, manutenção de veículos, combustível, gás de cozinha e outros necessários para manutenção da entidade, bem como aquisição de equipamentos.

Parágrafo Único: O recurso somente poderá ser utilizado para as despesas decorrentes da autorização concedida no artigo anterior.

Art. 2º A entidade deverá prestar contas do recurso recebido no prazo definido no Termo de Convênio, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do **MUNICÍPIO**;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise da prestação de contas.

Art.3º As despesas desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO

1001 Departamento de Assistência Social

Atividade -2.120- Manutenção do Departamento
de Assistência Social

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

4.4.50.42.00.00.00 Auxílios

RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, que desde já fica fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Como contrapartida ao recurso recebido, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

projeto-de-lei 61/2013 – subvenção INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – LAR ESPERANÇA

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO**, inscrita no CNPJ sob nº 89.076.236/0001-15, com sede na Av. Silvio Sanson, 201, aqui representado por seu Presidente Sr.Eliseu Sabino de Freitas portador do CPF n.º 139.815.280-34, doravante denominado simplesmente **INSTITUTO**, de conformidade com a Lei nº, de e mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a concessão de subvenção social e auxílio para despesas de capital ao INSTITUTO, que servirá para manutenção da entidade, ou seja, aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, medicamentos, material de construção, transporte, manutenção de veículos, combustível, gás de cozinha e outros necessários para manutenção da entidade, bem como aquisição de equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao INSTITUTO em parcela única, após assinatura do convênio, sendo R\$ 15.000,00 subvenção social e R\$ 5.000,00 auxílio para despesas de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO INSTITUTO

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária, acidentes de trânsito e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) Como contrapartida a subvenção e auxílio recebidos, a entidade se compromete em fazer todas as aquisições em estabelecimentos comerciais do Município de Guaporé.
- 6) prestar contas do recurso recebido bem como comprovar a contrapartida descrita no item “5”.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O INSTITUTO deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **16-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E HABITAÇÃO
1001 Departamento de Assistência Social
Atividade -2.120- Manutenção do Departamento de
Assistência Social
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00 Auxílios
RECURSO VINCULADO: 01 – LIVRE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

Instituto Filantrópico Evangélico
Eliseu Sabino de Freitas
Presidente

Município de Guaporé
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

Nome:

Nome:

Of.nº 376/2013

Guaporé, 25 de junho de 2013

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 61/2013, que autoriza o Município conceder subvenção social e auxílio para despesas de capital ao INSTITUTO FILATRÓPICO EVANGÉLICO, firmar Convênio e dá outras providências.

Em anexo segue justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 25 de junho de 2013.

MENSAGEM Nº 61/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 61/2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESAS DE CAPITAL AO INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO, FIRMAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder subvenção social e auxílio para despesas de capital ao INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO no valor de R\$ 20.000,00, sendo R\$ 15.000,00 de subvenção social e R\$ 5.000,00 de auxílio para despesas de capital.

O recurso servirá para manutenção da entidade, ou seja, aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, calçados, medicamentos, material de construção, transporte, manutenção de veículos, combustível, gás de cozinha e outros necessários para manutenção da entidade, bem como aquisição de equipamentos.

O Instituto Filantrópico vem prestando relevante serviço social em nossa cidade, proporcionando às crianças e adolescentes que frequentam a Instituição, amparo, assistência médica, alimentação, educação e lazer.

A solicitação do Instituto Filantrópico Evangélico teve aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme consta na ata em anexo. Segue também o pedido da entidade e o respectivo plano de trabalho.

À consideração dos Senhores Edis.